



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3822 PROJETO DE LEI N° 05/2010

“Dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Assessor de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze);

II – Assessor Adjunto de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze).

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Motorista, de 75 (setenta e cinco) para 90 (noventa);

II – Cirurgião-Dentista, de 20 (vinte) para 30 (trinta).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2010.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 05/2010

"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Assessor de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze);

II – Assessor Adjunto de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze).

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Motorista, de 75 (setenta e cinco) para 90 (noventa);

II – Cirurgião-Dentista, de 20 (vinte) para 30 (trinta).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade.*

1. As vagas pretendidas são em virtude da necessidade constante e do crescimento dos atendimentos prestados pelas Secretarias Municipais.

Só para mencionar um exemplo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem se desdobrado para desenvolver ações afetas, e a presença de assessores tornaria muito mais eficaz o trabalho a ser desenvolvido pela Secretaria, pois auxiliaram direto o Secretário em suas ações sendo que as mesmas não sofrerão paralisação, tampouco atrasos.

Outro fator justificante ao presente intento, é a municipalização da saúde. Tal fato fará com que o Secretário de Saúde necessite de assessores para tratar do assunto envolvendo repasses de verbas para a Santa Casa e outras instituições, sendo que os profissionais a serem contratados atuarão diretamente nas instituições que prestam serviços de saúde no Município junto com outros servidores orientando e fiscalizando os serviços contratados.

Trata-se de emprego em comissão e não permanente, pois as atividades desempenhadas pelos Assessores se encerram nos princípios constitucionais vigentes e às peculiaridades, o alcance objetivo e o subjetivo a exigir daqueles que preencherão as vagas, da excepcionalidade no trato com assuntos de ordem pública e pessoas, além de dotação de afinidade com os secretários das pastas, o que só poderá ser aferido com a contratação de pessoa de confiança do Administrador, não se podendo promover uma escolha genérica e até porque o horário de trabalho não será fixo, devendo cumprir jornada acima do normal, estando sempre à disposição da municipalidade.

Esclarecemos ainda que o Poder Executivo atualmente conta com 13 (treze) Secretarias, e os empregos de Assessor de Secretaria e Assessor Adjunto de Secretaria que são em número de 9 (nove) cada, são insuficientes quando na realidade, para o bom andamento dos trabalhos, o ideal é cada Secretaria contar com seus assessores.

Assim sendo, o presente projeto propõe aumento no número limite da necessidade de hoje, o que contribuirá para o bom andamento da máquina administrativa.

2. Com o dinamismo empregado pela administração municipal, que constantemente vai ao encontro dos anseios da população, no sentido de amenizar os problemas por ela enfrentados, recentemente foram adquiridos mais veículos para a frota municipal, sendo alguns setores agraciados, como por exemplo, o de transporte escolar e o de limpeza pública.

Este constante aumento de serviços prestados à população, fizeram com que o número atual de empregos de **Motorista** ficasse obsoleto, portanto, necessário se faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



aumento do quadro de pessoal primando pelo bom funcionamento destes Setores, o que por si só justifica o pleito.

Oportuno informar que atualmente existe concurso público com validade até 1º de julho do fluente ano, bem como 21 candidatos na expectativa de chamamento.

3. O aumento de vagas para o emprego de **Cirurgião-Dentista**, ora proposto, é para que os profissionais que venham ser contratados sejam incorporados ao Programa Saúde da Família, considerando que esse trabalho é de extrema importância para o alcance dos bons resultados no atendimento à população e suas necessidades básicas de saúde.

Pirassununga conta atualmente com quinze Unidades Básicas de Saúde da Família e 20 vagas do emprego pretendido. Ocorre que todas as vagas estão preenchidas, e para que se aumente o alcance e a eficácia desse trabalho, necessário se faz a majoração das vagas atuais.

A atenção básica em saúde bucal pode ser definida como sendo as ações orientadas à identificação, prevenção e solução dos principais problemas da população afetada, a qual se produz como o fruto da participação consciente e organizada da comunidade e de sua cooperação com as instituições de saúde. Estas ações se concretizam por meio do uso de tecnologias apropriadas e recursos humanos postos no alcance de todos os indivíduos e famílias.

São atribuições específicas do cirurgião-dentista: realizar levantamento epidemiológico na área de saúde bucal da população local; realizar os procedimentos clínicos definidos na norma operacional básica do Sistema Único de Saúde e na norma operacional básica da assistência à saúde; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população local; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico de higiene dental e auxiliar de consultório dentário.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto vem redigido, requeremos que a apreciação seja em regime de urgência conforme disposto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de janeiro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



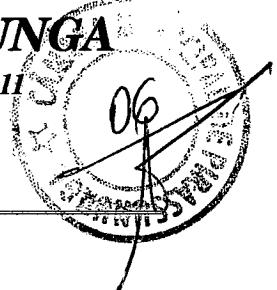
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 FEV 2010

Blair
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno

Paulo E. Rosa
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Otacílio José Barreiros
Membro

Otacílio José Barreiros

Cmp/asdba.



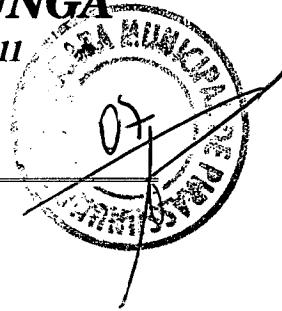
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 FEV 2010

Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

Roberto Bruno

Membro

Antônio Carlos Duz

Cmp/asd/aa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de FEV de 2010

Walter Paula
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Nº 05/2010

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 05/2010*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade*.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2010.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010 -

"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Assessor de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze);

II – Assessor Adjunto de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze).

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Motorista, de 75 (setenta e cinco) para 90 (noventa);

II – Cirurgião-Dentista, de 20 (vinte) para 30 (trinta).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

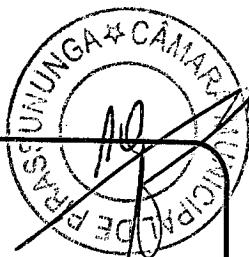
Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

[Large handwritten signature of Ademir Alves Lindo, Mayor of Pirassununga]
-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

[Handwritten signature of Jorge Luis Lourenço]
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Obras e Instalações.....	R\$ 29.000,00
XII – Setor de Vias Públicas	
150600 1545280012415 449052 –	
Aquisição de Mat. Permanentes e Equip.....	R\$ 19.000,00
150600 1545150021035 449051 –	
Obras e Instalações.....	R\$ 149.000,00
150600 1545150031194 449051 –	
Obras e Instalações.....	R\$ 29.000,00
XIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
180100 1854160062434 339039 –	

Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 900,00
180100 1854160062429 339039 –	
Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 49.000,00
180100 1854160062426 339039 –	
Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 49.000,00
180100 1854160062414 339039 –	
Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.900,00
180100 1854160062428 339039 –	
Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.900,00
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.908, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

"Declara de Utilidade Pública, o GRUPO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER – GVCC."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "GRUPO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER - GVCC", com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1.116, Centro, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 990, em 3 de junho de 2004, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Pirassununga – SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.906, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a realização do "14º Jogos Regionais do Idoso".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 3.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego em comissão e permanente mensalista que especifica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos em comissão constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Assessor de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze);

II – Assessor Adjunto de Secretaria, de 9 (nove) para 13 (treze).

Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Motorista, de 75 (setenta e cinco) para 90 (noventa);

II – Cirurgião-Dentista, de 20 (vinte) para 30 (trinta).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

DECRETO N° 4.064, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.905, de 2 de fevereiro de 2010, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 2.399.400,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – Procuradoria Geral do Município

040100 0312270032263 339039 –

Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 242.200,00

II – Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092242 339030 –

Material de Consumo..... R\$ 110.000,00

070100 0412970092242 339035 –

Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica..... R\$ 320.000,00

070100 0412970092242 339039 –

Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 542.700,00

III – Setor de Turismo

100200 1339230022090 339039 –

Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 94.800,00

IV – Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230072110 339039 –

Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 100.000,00

V – Secretaria Municipal de Obras, Serviços E Dep.

150100 1512250102190 339030 –

Material de Consumo..... R\$ 358.800,00

VI – Setor de Vias Públicas

150600 1545150032173 339030 –

Material de Consumo..... R\$ 521.000,00

150600 1545150032174 339039 –

Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 109.900,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor, de acordo com o § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Administração

060100 0412870082410 319011 – Pessoal Civil..... R\$ 900,00

060100 0412870082413 339039 –

Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 9.900,00

II – Secretaria Municipal de Finanças

070100 0412970092418 339039 –

Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 9.900,00

III – Secretaria Municipal de Educação

090100 1212220072438 339039 –

Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 900,00

090100 1212220072424 339039 –